

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 13/98/M****法令 第 13/98/M 號****de 20 de Abril****四月二十日**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, foi reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa aos trabalhadores que, em 1 de Março do corrente ano, se encontravam a exercer funções na Administração Pública de Macau e não foram abrangidos pelo processo de integração previsto pelo Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro. Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, compete, agora, ao Governador de Macau determinar as providências necessárias à execução deste diploma legal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

O presente diploma é aplicável ao pessoal referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Artigo 2.º**(Programas de formação e cargos especiais)**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do diploma referido no artigo anterior, consideram-se programas especiais de formação e cargos criados no âmbito das políticas de localização de quadros os indicados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Artigo 3.º**(Transporte)**

1. Ao pessoal que exerça o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa é garantido o direito a viagem de regresso a Portugal, por via aérea, em classe económica e o de transporte de bagagem pessoal, por via marítima, até ao limite de 5 metros cúbicos, bem como o seu desalfandegamento e respectivos seguros, desde que, a qualquer título, não se encontre já garantida a efectivação desses direitos.

2. O disposto no número anterior abrange os seguintes familiares, desde que por si, a qualquer título, não tenham já garantidos esses direitos:

a) O cônjuge;

b) Os descendentes e ascendentes de ambos que confirmam o direito a subsídio de família, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Quando se trate de descendentes com idade inferior a doze anos, o limite de cubicagem previsto no n.º 1 é reduzido a metade.

透過四月十三日第 89-F/98 號法令之公布，一九九八年三月一日在澳門公共行政當局任職且不屬十月十四日第 357/93 號法令所指納入程序之對象之工作人員進入葡萄牙公共行政當局之權利已獲得承認。現根據四月十三日第 89-F/98 號法令第十一條第二款之規定，由澳門總督定出執行此法規所必需之措施。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(適用範圍)**

本法規適用於四月十三日第 89-F/98 號法令第一條所指之人員。

第二條**(特別培訓計劃及特別官職)**

為上條所指法規第二條第一款 b 項之規定之效力，二月二十三日第 14/94/M 號法令第七條所指者視為特別培訓計劃及在人員本地化政策範圍內所設立之官職。

第三條**(運輸)**

一、行使進入葡萄牙公共行政當局之權利之人員獲保證享有乘坐航空經濟客位返回葡萄牙、以海路運輸體積上限為五立方米之個人行李以及有關行李之清關及保險等權利，但僅以該等權利之實現尚未以任何名義獲保證為限。

二、上款之規定適用於下列之人員親屬，但僅以親屬本人尚未以任何名義獲保證享有該等權利為限：

a) 配偶；

b) 根據《澳門公共行政工作人員通則》之規定有權收取家庭津貼之夫婦雙方之直系血親卑親屬及直系血親尊親屬。

三、如屬十二歲以下之直系血親卑親屬，第一款所指之行李體積上限減半。

Artigo 4.º

(Instrução do processo)

1. O requerimento para ingresso na Administração Pública Portuguesa é apresentado no serviço de que o interessado depende e, após junção dos documentos e informações necessários à instrução do processo, é remetido ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI) no prazo de 15 dias contados da data da apresentação.

2. O GAPI, no prazo de 15 dias, conclui a instrução do processo, podendo, para o efeito, exigir ao interessado ou ao serviço, dentro do prazo que fixar, esclarecimentos e elementos complementares.

3. O GAPI organiza e submete a aprovação do Governador as listas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Artigo 5.º

(Desconto para a aposentação)

Quando, na contagem do tempo de serviço prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, se inclua tempo com descontos para o Fundo de Pensões de Macau (FPM), o serviço de que o interessado depende notifica o FPM deste facto dentro do prazo de 15 dias contados da data da entrada do requerimento.

Artigo 6.º

(Transição para a República)

1. A data constante na guia de marcha a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, é notificada ao interessado pelo GAPI, através do serviço de que aquele depende.

2. Até à data referida no número anterior o interessado deve apresentar no GAPI prova de quitação com a Fazenda.

3. O GAPI procede à emissão da guia de marcha referida no n.º 1 e entrega-a ao interessado, após prova de quitação com a Fazenda.

Artigo 7.º

(Não compensação e desvinculação de responsabilidade)

1. Ao pessoal que exerça o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa não é devida qualquer compensação indemnizatória, sendo do seu exclusivo interesse a cessação do respectivo vínculo jurídico-funcional à Administração Pública de Macau.

2. Ao pessoal referido no número anterior são garantidos os direitos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

3. O pessoal que exerça o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa fica exonerado do cumprimento de obrigações de natureza profissional contraídas para com a Administração Pública de Macau.

第四條

(卷宗之組成)

一、請求進入葡萄牙公共行政當局之申請書須呈交予利害關係人所屬之部門，經附具組成卷宗所需之文件及報告後，申請書須自呈交之日起十五日內送交輔助納入事務辦公室。

二、輔助納入事務辦公室須在十五日內完成卷宗之組成工作，為此，該辦公室得要求利害關係人或其所屬部門在指定之期間內，提供補充解釋及資料。

三、四月十三日第 89-F/98 號法令第四條第二款所指之名單，由輔助納入事務辦公室編製並提交總督核准。

第五條

(退休之扣除)

在四月十三日第 89-F/98 號法令第四條第三款 g 項所指服務時間之計算中，如包括有曾扣除供款予澳門退休基金會之服務時間，則利害關係人所屬之部門須於收到申請書之日起十五日內將此事實通知澳門退休基金會。

第六條

(轉入共和國)

一、輔助納入事務辦公室透過利害關係人所屬之部門將四月十三日第 89-F/98 號法令第五條第二款及第三款所指之報到憑單上之日期通知利害關係人。

二、經證明已了結與財政部門之間之一切債務後，輔助納入事務辦公室發出上款所指之報到憑單，並將之交予利害關係人。

三、利害關係人應最遲於第一款所指之日，將已了結與財政部門之間之一切債務之證明呈交予輔助納入事務辦公室。

第七條

(不補償及解除責任)

一、對行使進入葡萄牙公共行政當局之權利之人員，不存在給予任何賠償性補償之義務，因終止與澳門公共行政當局在職務上之法律聯繫純屬該等人員之個人利益問題。

二、上款所指人員獲保證享有二月二十三日第 14/94/M 號法令第十七條第一款 a 項至 d 項所規定之權利。

三、行使進入葡萄牙公共行政當局之權利之人員，免除履行其對澳門公共行政當局之職業性質之義務。

4. Ao pessoal indicado no n.º 1 não é aplicável o Decreto-Lei n.º 7/98/M, de 23 de Fevereiro.

5. As normas referidas nos números anteriores prevalecem sobre quaisquer outras que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 8.º

(Modelos de impressos)

Os modelos de impressos relativos ao processo de ingresso são aprovados por despacho do Governador.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 89/98/M

de 20 de Abril

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 8/90, 4/88, 16/92, 46/92, 27/93 e 43/92, relativas à instalação e utilização de redes de radio-comunicações do serviço móvel terrestre, do serviço fixo e do serviço fixo por satélite, atribuídas respectivamente pelas Portarias n.ºs 88/90/M, de 2 de Abril, 56/88/M, de 29 de Fevereiro, 19/92/M, de 27 de Janeiro, 122/92/M, de 8 de Junho, 122/93/M, de 3 de Maio, e 123/92/M, de 8 de Junho;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 88/90/M, de 2 de Abril, 56/88/M, de 29 de Fevereiro, 19/92/M, de 27 de Janeiro, 122/92/M, de 8 de Junho, 122/93/M, de 3 de Maio, e 123/92/M, de 8 de Junho.

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Portaria n.º 90/98/M

de 20 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação para o ano económico de 1998;

四、二月二十三日第 7/98/M 號法令不適用於第一款所指之人員。

五、以上數款之規定優於其他涉及相同事宜之規定。

第八條

(印件格式)

關於進入程序之印件格式由總督以批示核准。

第九條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九八年四月十六日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 89/98/M 號

四月二十日

由於相關之權利人要求廢止分別經四月二日第 88/90/M 號訓令，二月二十九日第 56/88/M 號訓令，一月二十七日第 19/92/M 號訓令，六月八日第 122/92/M 號訓令，五月三日第 122/93/M 號訓令及六月八日第 123/92/M 號訓令賦予，有關安裝及使用陸地移動服務、固定服務及固定衛星服務之第 8/90 號，第 4/88 號，第 16/92 號，第 46/92 號，第 27/93 號及第 43/92 號之政府許可；

由澳門郵電司提議；

運輸暨工務政務司行使澳門組織章程第十六條第一款 b 項所賦予之權能及根據十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條 f 項之規定，下令：

獨一條 — 廢止四月二日第 88/90/M 號訓令，二月二十九日第 56/88/M 號訓令，一月二十七日第 19/92/M 號訓令，六月八日第 122/92/M 號訓令，五月三日第 122/93/M 號訓令及六月八日第 123/92/M 號訓令。

一九九八年四月八日於澳門政府

命令公布

政務司 鮑維立

訓令 第 90/98/M 號

四月二十日

鑑於房屋貸款優惠基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；